

# ESTATUTO SOCIAL DO LAR FABIANO DE CRISTO



**LAR FABIANO  
DE CRISTO**

LAR FABIANO DE CRISTO  
CNPJ/MF 33.948.381/0001-94

## ALTERAÇÃO CONSOLIDADA ESTATUTÁRIA

### TÍTULO I

*Do Lar Fabiano de Cristo, seus fins e duração.*

**Art. 1º.** - O LAR FABIANO DE CRISTO, fundado em 08 de janeiro de 1958, é uma associação para fins não econômicos, prestadora de assistência social, de âmbito nacional, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob registro nº 6.916, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Marechal Floriano, 19, salão 301, Centro, CEP 20.080-003, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** - O LAR FABIANO DE CRISTO tem por finalidades:

I - promover, preponderantemente, a assistência social com proteção social básica e especial, assegurando a função protetiva à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e à pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares, sociais e comunitários;

II - promover o protagonismo, a participação cidadã e a autonomia.

III - incentivar o empreendedorismo e promover a mediação do acesso ao mundo do trabalho;

IV - promover a cultura, o esporte e a arte, sempre em consonância com as finalidades do Lar Fabiano de Cristo.

§ 1º. - O LAR FABIANO DE CRISTO dará prioridade a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio de programas de proteção social básica e especial.

§ 2º. - O LAR FABIANO DE CRISTO considera que:

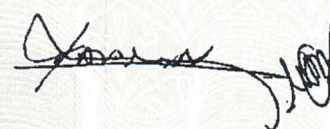
I - a vida em família é a mais alta expressão da civilização. Assim, as ações promocionais devem ter como eixo o fortalecimento dos vínculos familiares;

II - os binômios amor e técnica, acolhimento e cuidado, educação e valores, proteção e promoção são essenciais para o desenvolvimento do trabalho socioassistencial;

III - a personalidade das pessoas é única e constitui patrimônio próprio que deve ser respeitado;

IV - as pessoas devem ser acolhidas em suas necessidades com ética e empatia, sem julgamentos, quaisquer que sejam as suas condições.

§ 3º. - Os programas de proteção destinados a todas as faixas etárias objetivarão sempre a promoção integral do ser humano e dar-se-ão em conformidade com os regimes previstos em lei.



**Art. 3º.** - No desenvolvimento de suas atividades, o LAR FABIANO DE CRISTO não fará qualquer discriminação em relação a cor, raça, gênero, religião, classe social, orientação sexual, opção religiosa, nacionalidade, pessoa com deficiência ou quaisquer outros marcadores sociais.

**Art. 4º.** - Para alcançar suas finalidades, o LAR FABIANO DE CRISTO opera pelo sistema de faixas, assim definidas:

I - 1.ª Faixa – Atendimento emergencial de curto ou médio prazo a ex-coparticipantes em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - 2.ª Faixa – Atendimento, por meio de serviço de proteção especial, na forma de acolhimento institucional, por decisão judicial, a crianças e adolescentes, cujos responsáveis legais se encontrem, temporária e circunstancialmente, impedidos de cumprir com os deveres de guarda e proteção por motivo de saúde, de ordem econômica ou moral;

III - 3.ª Faixa – Atendimento, por meio de serviço de proteção social básica, constituído de um conjunto de atividades socioassistenciais e socioeducativas para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em que as atividades desenvolvidas atuem nas causas geradoras das questões sociais, com vistas à autossuperação;

IV - 4.ª Faixa – Atendimento descontinuo, de caráter emergencial, a pessoas necessitadas, bem como encaminhamentos à rede de serviços públicos e privados;

V - 5.ª Faixa – Atendimento por meio de atividades socioassistenciais dirigidas a pessoas idosas sob forma de Proteção Básica e Proteção Especial.

**Art. 5º.** - O prazo de duração do LAR FABIANO DE CRISTO é indeterminado.

§ 1º. - Em caso de dissolução ou extinção do LAR FABIANO DE CRISTO, depois de atendidos todos os compromissos assumidos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas com atuação na área de assistência social.

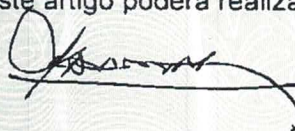
§ 2º. - A dissolução e/ou extinção do LAR FABIANO DE CRISTO só poderá ocorrer por decisão legal ou resolução de seus associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 6º.** - O LAR FABIANO DE CRISTO contará, para a sua manutenção, com as contribuições do associado mantenedor e dos associados contribuintes e buscará, ainda, por meio de parcerias com órgãos públicos e contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ampliar recursos para a consecução de suas finalidades.

**Parágrafo Único.** - Os recursos recebidos de subvenções, doações, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos porventura firmados, serão aplicados estritamente nas finalidades a que estejam vinculados.

**Art. 7º.** - O LAR FABIANO DE CRISTO, como meio de prover recursos adicionais para suas finalidades sociais, poderá prestar serviços, aceitar doações, e realizar feiras e bazares com artigos produzidos internamente ou recebidos como doação. Poderá também produzir edições de conteúdo cultural e educacional compatíveis com a sua missão.

§ 1º. - Para atender ao disposto no caput deste artigo poderá realizar:



I - seminários, cursos, debates, conferências e estudos ligados às suas finalidades;

II - consultoria técnica a outras instituições sobre o processo de Promoção Integral de Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - eventos artísticos, culturais e esportivos em geral, cujos conteúdos sejam compatíveis com os postulados que fundamentam sua ação.

§ 2º. - Os recursos originados das operações realizadas destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção e ao custeio das suas finalidades estatutárias.

## TÍTULO II

### *Da Estrutura Orgânica*

**Art. 8º.** - A estrutura orgânica do LAR FABIANO DE CRISTO, compreende:

I - Corpo de Associados;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria.

Parágrafo Único - Na composição da estrutura orgânica do Lar Fabiano de Cristo não haverá discriminação de cor, raça, gênero, religião, classe social, orientação sexual, opção religiosa, ideologia política, nacionalidade, pessoa com deficiência ou quaisquer outros marcadores sociais.

## CAPÍTULO I

### *Do Corpo de Associados*

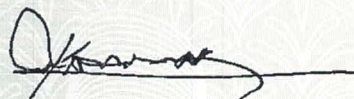
**Art. 9º.** - O Corpo de Associados do LAR FABIANO DE CRISTO é composto das categorias:

I - Mantenedor: a Capemisa - Instituto de Ação Social, associação para fins não econômicos, que contribui com a manutenção do LAR FABIANO DE CRISTO de forma continuada desde que foi fundada, e que elege o LAR FABIANO DE CRISTO como principal operador de suas finalidades sociais;

II - Fundadores: todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação;

III - Efetivos: pessoas físicas, de conduta social e moral ilibadas, praticantes da lei de justiça, amor e caridade e que, ainda, atendam aos seguintes requisitos:

a) tenham sido indicados por, pelo menos, 03 (três) Associados Efetivos ou Fundadores;



b) assinem termo de ciência de que sua colaboração como associado efetivo será absolutamente gratuita qualquer que seja a sua ação no LAR FABIANO DE CRISTO;

c) tenham sua proposta de adesão aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

d) contribuam de forma continuada para as atividades assistenciais do Lar Fabiano de Cristo na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

IV - Contribuintes: pessoas físicas e pessoas jurídicas que, de forma continuada, destinam recursos para o LAR FABIANO DE CRISTO;

V - Beneméritos: Associados Efetivos que, ao completarem a idade de 80 anos, são transferidos daquela para esta categoria, tornando-se isentos da obrigação prevista na alínea "d", do inciso III do artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, por obrigações e compromissos assumidos pelo LAR FABIANO DE CRISTO.

**Art. 10.** - São direitos de todos os Associados:

I - visitar o LAR FABIANO DE CRISTO, sempre nos horários normais de funcionamento e de acordo com as rotinas do ambiente visitado;

II - solicitar à Administração, por escrito, quaisquer informações relativamente aos aspectos assistenciais e administrativos do LAR FABIANO DE CRISTO;

III - ter acesso às normas regulamentares e estatutárias do LAR FABIANO DE CRISTO.

§ 1º. - São direitos dos Associados Efetivos, Fundadores e Beneméritos:

I - participar nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II - integrar, quando eleitos pela Assembleia Geral, os demais Colegiados, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º. - São direitos do Associado Mantenedor:

I - participar nas Assembleias Gerais com voz e voto;

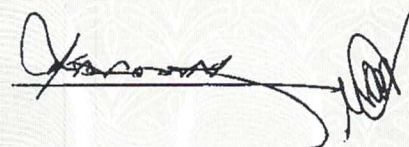
II - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros aportados, mediante prestação de contas elaborada pelo LAR FABIANO DE CRISTO, na forma definida no Regimento Interno;

III - avaliar continuamente a adequação do modelo assistencial do Lar Fabiano de Cristo.

**Art. 11.** - São deveres de todos os Associados:

I - cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as normas administrativas estabelecidas para o LAR FABIANO DE CRISTO;

II - zelar, por todos os meios, pelo bom nome do LAR FABIANO DE CRISTO.



§ 1º. - É dever do Associado Mantenedor contribuir com o LAR FABIANO DE CRISTO, de forma continuada, com recursos financeiros a serem utilizados no custeio das finalidades sociais.

§ 2º. - É dever dos Associados Contribuintes destinar recursos regularmente ao LAR FABIANO DE CRISTO, na forma definida pela Administração.

**Art. 12.** - São hipóteses de exclusão do Associado por categoria:

I - Os Associados Efetivos serão excluídos dessa categoria por renúncia, por transferência para categoria de associado benemérito ao completarem 80 (oitenta) anos de idade, por falecimento, por justa causa ou por deixar de contribuir de forma continuada para as atividades assistenciais do Lar Fabiano de Cristo, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno.

II - Os Associados Beneméritos e Fundadores serão excluídos dessa categoria por renúncia ou por falecimento;

III - Os Associados Contribuintes serão excluídos dessa categoria por falecimento, renúncia, deixar de destinar recursos periodicamente ou por justa causa, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno

IV - O Associado Mantenedor não é passível de exclusão.

**Art. 13.** - É justa causa para exclusão de Associados:

I - De Associados Efetivos e Contribuintes, a prática comprovada de conduta social incompatível com os princípios da ética e da moral defendidos pelo LAR FABIANO DE CRISTO;

II - De Associados Efetivos e Contribuintes, descumprir normas estatutárias e regulamentares do LAR FABIANO DE CRISTO;

III - De Associados Efetivos, não comparecer a 03 (três) Assembleias sucessivas sem justificção ou a 05 (cinco) Assembleias sucessivas mesmo que justificadas, sem que haja razão de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo Único - O processo para exclusão de Associado, na forma deste artigo, deve ser definido em Regimento Interno e conterá procedimentos que assegurem direito amplo de defesa e de recursos à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### *Dos Poderes*

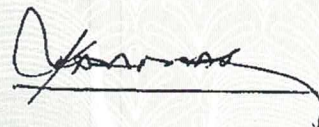
**Art. 14.** - Os poderes do LAR FABIANO DE CRISTO são exercidos pelos Colegiados:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.



**Art. 15.** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não receberão remuneração do LAR FABIANO DE CRISTO, salvo o custeio de despesas amparadas pela legislação que regula o serviço voluntário.

**Art. 16.** - Ao tomar posse no Conselho Deliberativo e/ou Fiscal, o eleito assinará, além do termo de posse correspondente, TERMO DE COMPROMISSO, no qual expresse, de maneira explícita, a sua condição de VOLUNTÁRIO, bem como declaração de que conhece e concorda com os termos dispostos no Art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo Único: O modelo adotado para o TERMO DE COMPROMISSO aludido no caput deve constar do Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

**Art. 17.** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - zelar pela sustentabilidade da Instituição, visando a sua perenidade;
- II - eleger, empossar e destituir os membros dos Conselhos;
- III - eleger, empossar e destituir os membros eleitos da Diretoria;
- IV - fixar, anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos na legislação específica e no Regimento Interno;
- V - aprovar as contas, considerando os pareceres de auditoria independente, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- VI - alterar ou rever o presente Estatuto;
- VII - decidir sobre a dissolução e/ou extinção do LAR FABIANO DE CRISTO;
- VIII - decidir sobre recursos contra decisões do Conselho Deliberativo;
- IX - aprovar a admissão de Associados Efetivos e a exclusão de Associados Efetivos e Contribuintes;
- X - exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros Colegiados.

§ 1º. - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) desses mesmos associados, nas convocações seguintes.

§ 2º. - Para as deliberações a que se refere o inciso VII ou quando se trate de modificar os objetivos, as finalidades ou os fundamentos do LAR FABIANO DE CRISTO, é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica, sendo obrigatório o quórum mínimo diferenciado de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos, em primeira ou segunda convocação, e voto concorde de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos presentes, em qualquer dos dois casos.

§ 3º. - Para as deliberações sobre a matéria do inciso VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos.

§ 4º. - Nos demais casos, a Assembleia decidirá por maioria simples, e estará constituída com a presença de no mínimo a metade dos Associados Efetivos em primeira convocação ou, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação.

§ 5º. - O Associado Efetivo pode fazer-se representar por procuração, desde que por outro Associado Efetivo, cabendo ao outorgado uma única representação em cada Assembleia.

**Art. 18. - Constituem a Assembleia Geral:**

I - o Associado Mantenedor e os Associados Fundadores e Beneméritos, todos com voz e voto;

II - os Associados Efetivos, com voz e voto, podendo ser votados nas condições deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os Associados Beneméritos não serão computados para efeito de constituição do quórum mínimo exigido para a instalação das Assembleias, porém, quando presentes, embora não convocados na forma deste estatuto, integrarão o quórum de deliberação.

**Art. 19. - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, e por correspondência, entregue mediante recibo ou transmitida por meios eletrônicos com confirmação de recebimento, dela devendo constar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora da realização, em primeira e segunda convocações.**

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, podendo fazê-la por meios eletrônicos, através das plataformas e aplicativos de videoconferência para reuniões online.

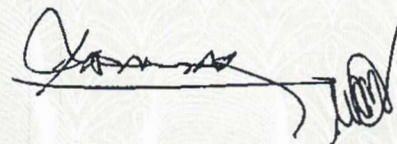
**Art. 20. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:**

I - até o último dia útil do 3º (terceiro) mês após o término do exercício financeiro, para conhecer os relatórios e balanços do período anterior e decidir sobre as contas da Administração em face dos pareceres dos Auditores e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - uma vez a cada 03 (três) anos, no dia 08 de fevereiro, data natalícia de Fabiano de Cristo, Patrono da Instituição, para eleição dos membros dos Conselhos e da Diretoria, ou no primeiro dia útil seguinte, caso aquela data coincida com dia sem expediente.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá na data de realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I.

**Art. 21. - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:**





I - até 90 (noventa) dias após a verificação de vagas nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e na Diretoria, para o preenchimento dos respectivos cargos, para completar o mandato, sempre que o número de vagas ociosas ultrapassar os limites estabelecidos neste Estatuto;

II - Para os fins de:

- a) exercer as competências definidas nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 17;
- b) destituir membros dos Conselhos e da Diretoria.

**Art. 22.** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Parágrafo Único - A convocação por associados será feita mediante requerimento escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, no qual estejam claras as finalidades da convocação, além do amparo legal.

**Art. 23.** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência deste, por Conselheiro escolhido pelos Associados presentes. As Assembleias serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro nomeado "ad hoc".

**Art. 24.** - O funcionamento da Assembleia Geral será regulado em Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

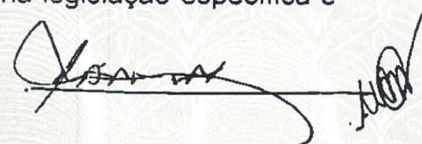
##### *Do Conselho Deliberativo*

**Art. 25.** - O Conselho Deliberativo é constituído de no mínimo 07 (sete) e até 09 (nove) Conselheiros, todos Associados Efetivos, com a idade limitada a 77 (setenta e sete) anos quando da eleição, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo do LAR FABIANO DE CRISTO não poderão exercer mandato no Conselho Fiscal nem na Diretoria.

**Art. 26.** - O Conselho Deliberativo é o órgão de gestão estratégica e de controle, estabelecendo as políticas e as diretrizes para os processos Assistencial e de Administração do LAR FABIANO DE CRISTO, competindo-lhe ainda:

- I - zelar pela sustentabilidade da Instituição visando a sua perenidade;
- II - eleger o seu Presidente e Secretário;
- III - apreciar e decidir sobre as propostas de adesão de Associados Efetivos e os processos de exclusão de Associados Efetivos e Contribuintes.
- IV - avaliar continuamente a Diretoria, deliberando sobre a proposição à Assembleia Geral acerca da necessidade de substituição de diretores.
- V - propor, anualmente, à Assembleia Geral, o valor da remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos na legislação específica e no Regimento Interno.



VI - aprovar:

- a) regimentos internos;
- b) aquisição e alienação de bens, celebração de contratos e parcerias de qualquer espécie, conforme limites de alçada estabelecidos pelo próprio Conselho;
- c) autorização para concessão de fianças, avais, endossos ou abonos;
- d) planejamento estratégico do LAR FABIANO DE CRISTO;
- e) plano anual de operações consolidado e orçamento sintético;
- f) contratação de auditoria independente registrada na CVM Comissão de Valores Mobiliários.

VII - zelar pelo prestígio do LAR FABIANO DE CRISTO, adotando medidas que o resguardem;

VIII - decidir sobre as variações patrimoniais de maior vulto, em condições e níveis definidos pelo próprio Conselho;

IX - conceder licença para o afastamento de membros dos Colegiados, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

X - deliberar sobre o provimento ao quadro de Associados Efetivos na forma deste estatuto;

XI - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

XII - autorizar a criação e o encerramento de unidades operacionais, conforme proposta da Diretoria;

XIII - decidir sobre hipoteca, comodato, permutação de bens ou endividamento;

XIV - apreciar as contas e balanços anuais da Administração a serem submetidos à Assembleia Geral;

XV - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária;

XVI - julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;

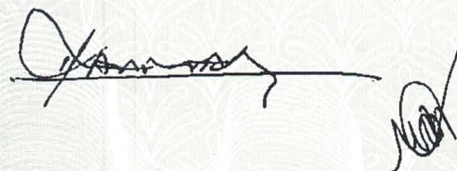
XVII - lavrar as atas de suas reuniões.

**Art. 27.** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros;

I - Ordinariamente, todos os meses, para deliberar sobre a pauta do dia e para analisar os resultados e o cumprimento das políticas traçadas;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em nome deste, pelo Secretário.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por consenso e, quando necessário, por maioria simples de seus membros presentes, votando o Presidente, quando ocorrer empate.



## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 28.** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes (1º e 2º suplentes), todos Associados Efetivos, com idade máxima de 77 (setenta e sete) anos quando da eleição, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º. - O "quórum" necessário para as reuniões do Conselho Fiscal será de 03 (três) Conselheiros, devendo ser os suplentes convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e também ao voto, este, pela ordem de suplência, no caso da ausência de qualquer dos membros efetivos.

§ 2º. - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.

§ 3º. - Os membros do Conselho Fiscal do LAR FABIANO DE CRISTO não poderão exercer mandato no Conselho Deliberativo nem na Diretoria.

**Art. 29.** - O Conselho Fiscal verifica e certifica o cumprimento dos planos e programas, aprovados pelo Conselho Deliberativo, e avalia os riscos econômico-financeiros dos processos de administração e das operações realizadas, competindo-lhe ainda:

- I - eleger o seu Presidente e Secretário;
- II - examinar os balancetes e balanços, emitindo parecer para apreciação pelo Conselho Deliberativo e decisão pela Assembleia Geral;
- III - apresentar à Diretoria as determinações ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas funções;
- IV - opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Diretor Presidente;
- V - lavrar as atas de suas reuniões.

**Art. 30.** - O Conselho Fiscal será assessorado por funcionário qualificado do LAR FABIANO DE CRISTO ou consultores externos, para esse fim contratados.

**Art. 31.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês para exame dos balancetes e, ao final de cada exercício para o exame do Balanço e do relatório da administração, para os fins dispostos no inciso "II" do Art. 29 deste Estatuto;
- II - Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em nome deste, pelo seu Secretário.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

**Art. 32.** - A Diretoria é o órgão de representação do LAR FABIANO DE CRISTO, responsável pelo cumprimento das políticas assistenciais e de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo



§ 1º. - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, Associados Efetivos ou não associados, eleitos pela Assembleia Geral, com idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos quando da eleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. - O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º. - Para cumprir sua missão, a Diretoria estabelecerá normas operacionais traduzindo-as em orçamentos e ações que se devem integrar ao planejamento estratégico a que se refere a alínea "d", do inciso "VI", do Art. 26.

§ 4º. - Nenhum dos membros da Diretoria poderá exercer mandato no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal do LAR FABIANO DE CRISTO.

**Art. 33.** - Os membros eleitos da Diretoria, além da experiência no trato com as questões assistenciais, objeto da ação do LAR FABIANO DE CRISTO, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - disponibilidade de tempo compatível com suas funções;
- II - experiência no exercício de funções executivas;
- III - conhecimento das práticas de governança corporativa;
- IV - visão estratégica integrada à da Obra de Fabiano;
- V - não haver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

VI - não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados (de qualquer categoria), de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes do LAR FABIANO DE CRISTO.

**Art. 34.** - Compete à Diretoria, além das atribuições já definidas:

- I - zelar pela sustentabilidade da Instituição visando a sua perenidade;
- II - propor ao Conselho Deliberativo a Política Operacional do LAR FABIANO DE CRISTO;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Operações e seu Orçamento Sintético;
- IV - decidir, dentro dos níveis definidos e nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, sobre as variações patrimoniais;
- V - propor ao Conselho Deliberativo criação e desativação de Unidades Operacionais;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de Auditoria Externa;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo os limites de alçada da Diretoria, para efeito do disposto no Art. 26, inciso "VI", alínea "b", deste Estatuto.
- VIII - estabelecer, nos limites de sua competência, níveis de alçada para a Administração;



IX - estabelecer metas e objetivos para os planos e a programação do LAR FABIANO DE CRISTO;

X - editar normas, rotinas, instruções e circulares necessárias à aplicação do Regimento Interno;

XI - decidir sobre a efetivação e implementação de Parcerias de qualquer natureza, dentro dos limites de sua alçada.

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais Normas estabelecidas para o funcionamento do LAR FABIANO DE CRISTO;

XIII - estabelecer a estrutura de processos do Lar Fabiano de Cristo, em observância às boas práticas de gestão e de acordo com o disposto no Regimento Interno;

XIV - detalhar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as responsabilidades dos Diretores quanto aos processos do LAR FABIANO DE CRISTO, em observância ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

XV - definir os níveis de vacância e substituição não previstos neste Estatuto.

XVI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, mensalmente, ou quando necessário, a prestação de contas das ações sociais desenvolvidas no período;

XVII - submeter ao Conselho Deliberativo os relatórios a serem encaminhados aos órgãos governamentais, de acordo com a legislação vigente.

XVIII - deliberar sobre atualização e alteração de dados cadastrais de unidades operacionais constantes dos registros e inscrições de quaisquer Órgãos nas esferas federais, estaduais e municipais, bem como de entidades privadas.

§ 1º. - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, com a maioria simples dos seus membros ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, sempre que necessário.

§ 2º. - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso ou pela maioria dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 35.** - Compete ao Diretor Presidente:

I - assegurar a efetividade da ação promocional do LAR FABIANO DE CRISTO;

II - representar o LAR FABIANO DE CRISTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro Diretor, ou a funcionário, quando necessário;

III - coordenar a ação dos demais Diretores;

IV - presidir as reuniões da Diretoria;

V - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os documentos de alçada da Diretoria, para apreciação;

VI - designar funcionários para a movimentação bancária, mediante proposta do Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - despachar o expediente da Diretoria;



VIII - assinar as normas, rotinas e instruções necessárias ao funcionamento do Lar;

IX - promover, orientar e dirigir as ações de auditoria interna e acompanhar as atividades da auditoria externa, propondo à Diretoria as providências para evitar falhas;

X - promover, orientar e dirigir a organização, implementação e manutenção dos programas de treinamento e capacitação de funcionários, voluntários, estagiários e, quando for o caso, de pessoal externo ao Lar, de acordo com necessidades definidas pela Diretoria;

XI - atuar na formulação dos planos de carreira e nos processos ligados à sucessão de administradores, de acordo com as políticas de recursos humanos, definidas pelo Conselho Deliberativo;

XII - promover e orientar as atividades ligadas às questões jurídicas;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a substituição temporária de diretores, em casos de impedimento ou vacância, cumulativamente com as funções do substituto.

**Art. 36. – Compete ao Diretor Social:**

I - promover, orientar e controlar a implementação e a manutenção dos processos de promoção social, aprovados pela Diretoria;

II - oferecer subsídios para a elaboração do planejamento anual do LAR FABIANO DE CRISTO e respectivo orçamento;

III - prestar contas à Diretoria, mensalmente, das ações sociais efetuadas no período;

IV - submeter à Diretoria, o relatório anual das ações sociais, o qual servirá de base para as prestações de contas da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

V - coordenar as atividades ligadas aos projetos, programas e parcerias;

VI - substituir o Diretor Presidente em seu impedimento ou vacância.

**Art. 37. - Compete ao Diretor de Administrativo e Financeiro:**

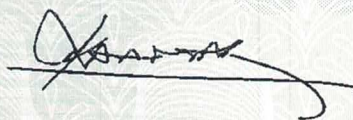
I - promover, orientar e dirigir a implementação e a manutenção dos processos financeiro, contábil e administrativos, aprovados pela Diretoria;

II - elaborar os relatórios mensais da administração do Lar, a serem aprovados pela Diretoria e apreciados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

III - em nome da Diretoria, permanecer à disposição do Conselho Fiscal em suas reuniões, cabendo-lhe designar um substituto nos seus impedimentos.

**Art. 38. - A vacância na Diretoria dar-se-á em qualquer um dos seguintes casos: renúncia, impedimento definitivo ou destituição do eleito.**

**Parágrafo Único: - Havendo vacância de cargo de diretor, deverá ser procedida eleição de substituto para completar o mandato, no mais curto prazo possível.**



### TÍTULO III

#### *Do Patrimônio e Fontes de Recursos para Manutenção*

**Art. 39.** - Constituem as fontes de recursos para a manutenção e o patrimônio do LAR FABIANO DE CRISTO os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação, direitos sobre terceiros, créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização e recursos financeiros disponíveis em caixa ou estabelecimentos bancários.

Parágrafo Único – O LAR FABIANO DE CRISTO, não destina a seus associados, conselheiros, diretor, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, a totalidade ou partes do seu patrimônio, ressalvado o custeio de despesas amparadas pela legislação que regula o serviço voluntário e a remuneração dos membros da Diretoria.

### TÍTULO IV

#### *Disposições Gerais*

**Art. 40.** - O LAR FABIANO DE CRISTO aplicará os seus recursos integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo único do Art. 39.

**Art. 41.** - O LAR FABIANO DE CRISTO manterá escrituração das suas receitas e despesas em mídias revestidas das formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e que possibilitem a prestação de contas que observe, no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

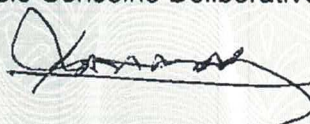
II - publicidade ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Parágrafo Único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e legislação complementar pertinente.

**Art. 42.** - São mantidos os ocupantes de cargos eletivos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Único - Em caso de sucessão dos membros da diretoria, os poderes de representação conferidos no curso do mandato pelos sucedidos continuam a produzir efeitos jurídicos e legais no prazo máximo de 90 dias, considerando-se válidos enquanto os atos decorrentes da situação regulada no art. 20 (eleição e posse) não tiverem sido registrados pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro – RCPJ/RJ. Concluído o registro, tais poderes deixam, imediatamente, de produzir efeitos jurídicos e legais, momento em que deverão ser substituídos por nova representação.

**Art. 43.** - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não poderão usar o LAR FABIANO DE CRISTO ou o seu patrimônio como garantia de compromissos quaisquer, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição, autorizadas pelo Conselho Deliberativo.



**Art. 44.** - O Regimento Interno do LAR FABIANO DE CRISTO e demais Regimentos Internos devem ajustar-se às disposições deste Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua aprovação.

**Art. 45.** - As disposições dos Parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro), ambos do Art. 17 (dezessete), são consideradas cláusulas pétreas, a fim de assegurar a manutenção dos objetivos, finalidades e perenidade do LAR FABIANO DE CRISTO.

**Art. 46.** - O presente Estatuto, composto pelo Estatuto original, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1980, com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 25 de novembro de 1987, 30 de maio de 1995, 07 de dezembro de 1999, 07 de maio de 2001, 24 de outubro de 2001, 17 de janeiro de 2002, 21 de outubro de 2003, 17 de agosto de 2004, 27 de setembro de 2006, 30 de maio de 2007, 03 de dezembro de 2008, 31 de março de 2010, 11 de outubro de 2011, 28 de março de 2013, 11 de novembro de 2014, 22 de novembro de 2023 e 23 de setembro de 2024, entra em vigor na data do seu registro em Cartório.



Heraldo da Costa Kremer

**PRESIDENTE**



Marco Aurelio Nicoletti

**SECRETÁRIO**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-6916

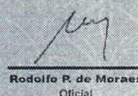
1202410111446337 - 18/10/2024

Emol: 151,98 Tributo: 62,81 Reemb: 3,03

Selo: EERE52886 DCZ

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



RIO DE JANEIRO